



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

### LEI MUNICIPAL N.º 2689 /99.

**EMENTA:** Dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de situação de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1.º** - Para os fins de que dispõem os artigos 37, inciso IX da Constituição da República, 97, inciso VII da Constituição Estadual com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 16/98, publicada no Diário Oficial do Estado de 05.06.99, ficam caracterizadas como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo;

II - combate a surtos endêmicos;

III - substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana, imprescindíveis à não interrupção da prestação dos serviços públicos;

IV - vigilância e inspeção sanitária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produto de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

V - outras situações em que, comprovadamente, fique demonstrada a afetação de riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público.

**ARTIGO 2.º** - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 288 - Centro - Gravatá/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

I - solicitação, por escrito, do Secretário Municipal da área específica ao Chefe do Poder Executivo, em que fique demonstrado, fundamentadamente:

- a) a configuração de uma das hipóteses elencadas nos incisos I a V do artigo 1º desta Lei;
- b) a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade;
- c) a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

II - autorização do Chefe do Poder Executivo expressa através de Portaria, publicada na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação.

**ARTIGO 3.º** - A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da data da Portaria que, na forma do artigo 2º, II declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1.º - Na hipótese do inciso "I", do artigo 1.º desta Lei, o contrato temporário terá a duração de 6 (seis) meses, podendo ser renovado, caso a situação emergencial ou calamitosa persista e seja publicada Decreto prorrogando a declaração de emergência ou de calamidade pública.

§ 2.º - Na hipótese configurada no inciso "II", do artigo 1.º desta Lei, havendo convênio com o Ministério da Saúde para a execução de programas de combate a doenças, o prazo do contrato temporário poderá coincidir com o prazo do convênio, podendo ser prorrogado, desde que a duração total não supere o limite de 36 (trinta e seis) meses.

§ 3.º - Nas demais hipóteses, o prazo do contrato será pelo tempo necessário ao atendimento da situação temporária, podendo ser renovado, respeitado o prazo do *caput* deste artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER

CGC (MF) 11.049.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE

Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

**ARTIGO 4.º** - Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos às seguintes regras:

I - o contrato será segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social - RGPS e recolherá contribuição para o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;

II - cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado;

III - rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;

IV - remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores efetivos que desempenhem funções iguais ou assemelhadas.

V - submissão a política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual;

VI - horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais;

VII - referência expressa aos recursos orçamentários para ocorrer a despesa.

**ARTIGO 5.º** - O instrumento contratual deverá, obrigatoriamente, mencionar a portaria de autorização e esta Lei, bem como as demais disposições pertinentes.

**ARTIGO 6.º** - Realizada a contratação, deverão ser enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

I - cópia do termo de contrato;

II - cópia desta Lei;

III - cópia da Portaria que autorizou a contratação;

IV - cópia do ofício que justificou a situação excepcional e solicitou a contratação ao Chefe do Poder Executivo.



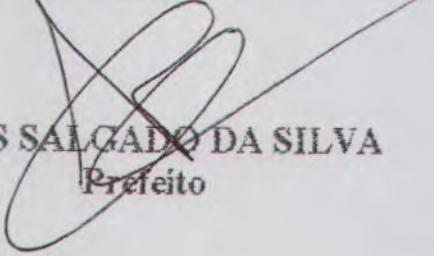
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

publicação. ARTIGO 7.º - Esta Lei entra vigor na data de sua

contrário. ARTIGO 8.º - Revogam-se as disposições em

Palácio Joaquim Didier, 10 de setembro de 1999.

  
SILAS SALGADO DA SILVA  
Prefeito